



Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Referência: Processo nº 58.920/2017-PMM – Pregão Presencial SRP nº 118/2017-CPL/ PMM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Origem: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 58.920/2017/CPL/PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 118/2017-CPL/PMM, registro de preço para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Marabá, consoante especificações constantes do Edital, Anexo I - Termo de Referência de fls. 106/109 dos autos.

Foram anexados aos autos o Memorando nº 264/2017-SEMEL, solicitando a instauração do presente procedimento; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Termo de Referência; Termos de Compromisso e Responsabilidade; cópia das dotações orçamentárias 2017; Planilha média de preços; Pesquisa de preços; Termo de autorização; Memorando nº 287/2017-SEMEL; Protocolo de Processo; Memorando nº 266/2017-SEMEL; mídia digital; Despacho da CPL/PMM; Certidão da CPL/PMM; Portaria CPL/PMM; Lei Municipal nº 17.760/2017; Lei Municipal nº 17.761/2017; Memorando nº 868/2017-CPL/PMM; solicitação de cotação de preço; Solicitação de Despesa nº 20170829003; Parecer Orçamentário nº 075/2018/SEPLAN; Parecer Orçamentário nº 474/2017/SEPLAN; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Memorando nº 016/2017-SEMEL; Despacho; Portaria nº 142/2018-GP; minutas do Edital do Pregão e anexos; Minuta do Contrato; e, Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, e, autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos. Grifamos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal e estão alocados no orçamento, conforme termo do Termo de Referência, item 13, de fls. 08/10 dos autos. E,



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

informações do Parecer Orçamentário nº 075/2018/SEPLAN, ao informar a existência de crédito orçamentário e as dotações orçamentárias disponíveis para custear a despesa às fls. 76 dos autos.

Verifica-se a juntada da cópia das dotações orçamentárias 2017, no entanto, em que pesem as comprovações acima quanto a existência de crédito orçamentário, solicitamos a juntada da cópia das dotações orçamentárias 2018. Grifamos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com lotes de participação aberta para empresas, e, com lotes exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Quanto ao agrupamento dos materiais em lotes, o Termo de Referência do Edital, item 7, registra que estes foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade e padronização. Assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

Registra ainda todas as obrigações das partes contratantes. Esclarece ainda que, deve se buscar o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância



financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator.

Finaliza a justificativa, registrando que formou os lotes para que tenham êxito em adjudicar todos os itens em preços competitivos.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário até 31.12.2018 (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma de aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Marabá; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuênciia do Secretário Municipal d Administração; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, cumprida a recomendação acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 58.920/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 118/2017-CPL /PMM, registro de preço para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL da Prefeitura Municipal de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

Marabá, 22 de fevereiro de 2018.

ASSOLON MATEUS  
DE SOUSA  
SANTOS:37477560  
268

Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 002/2017-GP

Assinado de forma digital por  
ASSOLON MATEUS DE SOUSA  
SANTOS:37477560268  
Dados: 2018.02.23 15:55:04 -03'00'